

PUBLICAÇÃO

Publicação no Diário do Poder Judiciário,
edição de 18, Maio, 94
Em 18/05/94, 34
O. Celij/H

P O R T A R I A Nº GP-759/94

Retificada Pela Portaria 416/2000

Dispõe sobre os benefícios do Plano de Seguridade Social ao servidor público, sua família e seus dependentes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de conformidade com o Título VI da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º - São dependentes do servidor:

I - para fins da percepção do Salário-Família:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) filhos, inclusive enteados, até 21 anos de idade; até 24 anos, se estudante ou, de qualquer idade, se inválido;
- c) menor de 21 anos, com guarda judicial;
- d) mãe e pai sem economia própria.

II - para fins da percepção de pensão estatutária:

- a) cônjuge;
- b) filhos, inclusive enteados, até 21 anos ou enquanto durar a invalidez, se inválido;
- c) menor de 21 anos, com guarda judicial;
- d) irmão órfão até 21 anos, com dependência econômica;
- e) pessoa separada judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- f) mãe e pai, com dependência econômica;
- g) companheiro designado que comprove união estável e como entidade familiar;
- h) pessoa designada maior de 60 anos, com dependência econômica;
- i) pessoa designada portadora de deficiência física, com dependência econômica.

III - para fins de dedução na fonte do Imposto de Renda:

- as pessoas relacionadas, como dependentes, na declaração do Imposto de Rendas e Bens, entregue à Receita Federal

IV - para fins de assistência à saúde:

- a) cônjuge, filhos e companheiro;
- b) as pessoas relacionadas, como dependentes, na declaração do Imposto de Rendas e Bens e no assentamento funcional;

Art. 2º - O servidor deverá formalizar a sua designação de dependentes através de petição dirigida ao Presidente deste Quinto Regional, especificando o benefício desejado e, quando for o caso, juntando certidão de nascimento ou casamento e cópia da declaração do Imposto de Rendas e Bens.

Art. 3º - Nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso II, "g", "h" e "i", o servidor deverá expressamente manifestar a sua vontade, designando o beneficiário;

Art. 4º - O benefício de assistência à saúde é dirigida ao servidor ativo, inativo e à sua família e compreende assistência médica e hospitalar, mediante convênio, e assistência médica e odontológica oferecida na sede deste Tribunal, através do Serviço Assistencial.

§ 1º - Para o atendimento no Serviço Assistencial do Tribunal, o dependente deverá apresentar a Carteira de Identificação de Dependência, expedida pelo Serviço de Pessoal.

§ 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, o Serviço de Pessoal deverá fornecer as Carteiras de Identificação aos dependentes, devendo, para tanto, ser entregue naquela Unidade de Serviço 01 (uma) fotografia 3x4, excluídos os dependentes menores de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - O auxílio-natalidade é devido à servidora ou ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora, por motivo de nascimento de filho.

§ 1º - seu pagamento independe de requerimento, bastando à entrega da certidão de nascimento no Serviço de Pagamento de Pessoal.

Art. 6º - O auxílio-funeral é devido à família do servidor ativo ou inativo falecido.

§ 1º - Quando o funeral for custeado pela família do servidor, desnecessário o requerimento, bastando a entrega da certidão de óbito ao Serviço de Pagamento de Pessoal.

§ 2º - Custeado por terceiro, necessário o requerimento ao Presidente do Tribunal, juntando as notas de despesas com o funeral.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário do Poder Judiciário e no Boletim Interno.

Salvador, 16 de maio de 1994

ÉRITO FRANCISCO MACHADO
JUIZ PRESIDENTE

Publicado no Diário do Poder Judiciário, edição de 18.05.1994.

*Alterada pela Portaria nº 1.788/1994, publicada em 12 e 13.11.1994, dando nova redação ao art. 1º, IV.

*Retificada pela Portaria nº [0416/2000](#), publicada em 31.05.2000.

Atualização: Departamento de Divulgação Jurídica - DDJ